

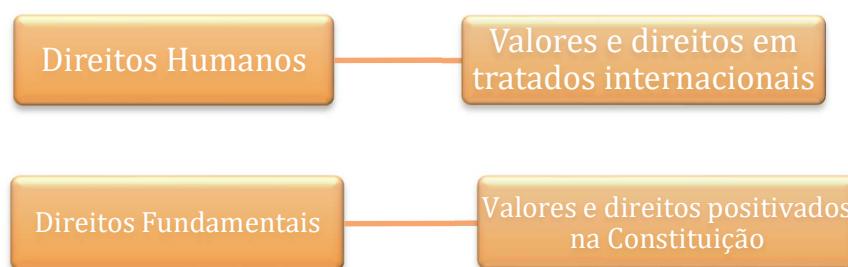
# DIREITOS HUMANOS

Professora Andressa Scheibler

## NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Inicialmente, é importante pontuarmos a diferença conceitual entre as expressões Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Comumente utilizadas como sinônimas, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, referem-se ao conjunto de direitos e garantias essenciais à preservação da dignidade humana. No entanto, a diferença sutil entre as expressões é habitualmente explorada por bancas examinadoras.

Direitos Humanos se referem ao conjunto de valores e direitos consagrados em tratados internacionais. Por sua vez, os Direitos Fundamentais se referem àqueles inseridos na Constituição.



## CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos são, portanto, um conjunto de direitos considerados essenciais e indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade em um dado momento histórico.

Tais direitos podem se revestir de um caráter de obrigação negativa, impondo a abstenção do Estado ou de particulares (por exemplo, de não prender o indivíduo, salvo em flagrante delito ou por ordem de autoridade judiciária competente), ou de obrigação positiva, impondo a realização de uma conduta, também ao Estado ou a particulares (por exemplo, o direito à educação fundamental, que obriga o Estado a fornecê-la gratuitamente).

## CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

**UNIVERSALIDADE** - Reconhecimento de que os direitos humanos são direitos de todos.

**ESSENCIALIDADE** – Os direitos humanos são valores indispensáveis e que, por isso, devem ser protegidos por todos.

**SUPERIORIDADE NORMATIVA** - Os direitos humanos são superiores às demais normas (Preferenciabilidade)

**RECIPROCIDADE** – Os direitos humanos são direitos de todos, não sujeitando apenas o Estado e os agentes públicos, mas toda a coletividade.

**RELATIVIDADE** - Os direitos humanos operam em conjunto com outros princípios, podendo excepcionalmente serem limitados para proteger outro valor fundamental.

**IRRENUNCIABILIDADE** – Os direitos humanos não podem ser renunciados ou alienados pelo indivíduo.

**IMPRESCRITIBILIDADE** – Para os direitos humanos a proteção é contínua ao longo da vida da pessoa, mesmo após sua morte.

**INTERDEPENDÊNCIA** – Os Direitos Humanos operam de forma interligada, reconhecendo que sua realização depende uns dos outros.

**HISTORICIDADE** – Os Direitos Humanos têm uma origem histórica, evoluindo ao longo do tempo através de eventos como a Revolução Francesa e as Guerras Mundiais, refletindo as lutas da sociedade pela dignidade humana.

## ANTECEDENTES DOS DIREITOS HUMANOS

O surgimento dos direitos humanos não possui uma data ou ponto histórico exato, sendo um processo que resulta na consagração de diplomas normativos, com princípios e regras que norteiam o novo ramo do Direito.

Ao longo dos séculos, foram sendo desenvolvidas ideias de proteção à pessoa, decorrentes da sua própria condição de ser humano, que se revelaram valores essenciais contra a opressão e a favor da busca pelo bem-estar do indivíduo. Tais valores passaram a ser afirmados universalmente, culminando na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Respeitando-se o estágio de evolução das sociedades antigas, é possível afirmar que normatizações como o **Código de Hamurábi**, em especial pela **Lei de Talião**, que impunha a proporcionalidade nas ofensas (olho por olho, dente por dente) refletem um grau de evolução, reconhecendo, ainda que tenuamente, direitos de indivíduos.

No período romano, a sedimentação do **Princípio da Legalidade** desponta como importante contribuição à proteção dos direitos humanos, sendo a **Lei das Doze Tábuas** um passo importante em direção à vedação do arbítrio.

Já na **Idade Média**, em 1215, com o surgimento da **Magna Carta**, da **Inglaterra**, passaram a ser previstos os direitos dos indivíduos contra o Estado. Vale referir que, nesse contexto, houve a criação de uma proteção ao Baronato inglês contra os abusos do monarca João Sem Terra, mas, com o tempo, tais direitos foram universalizados, atingindo todos os indivíduos, e não apenas a elite fundiária da Inglaterra.

À época do **Absolutismo**, a partir do surgimento dos **Estados Nacionais**, face à opressão e violência do rei em face dos súditos, surgem limitações ao poder do monarca, como a Petition of Right de 1628 – que proibia a cobrança de impostos sem autorização do Parlamento e a impossibilidade de prisão ou privação de bens, liberdades e franquias, sem sentença legal de seus pares ou da lei do país –, o **Habeas Corpus Act de 1679** – que instituiu o mandado de proteção judicial aos injustamente presos – e o **Bill of Rights de 1689**, que afirmava a vontade da lei sobre a vontade absolutista do rei, reduzindo de forma definitiva o poder autocrático dos reis ingleses.

Com o fim da **Revolução Francesa** surge um marco na proteção dos direitos humanos, a **Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão**, consagrando os direitos a liberdade, igualdade e fraternidade, abolindo os privilégios e direitos feudais, imunidades de castas e da aristocracia de terras.

No final do século XVIII jacobinos franceses defendiam a inclusão dos direitos sociais, como direito à educação e assistência social, no rol dos direitos do cidadão, razão pela qual em 1793 houve uma alteração na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Com regramentos nacionais, pouco havia em âmbito internacional sobre direitos humanos, sendo a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos relacionada à nova ordem mundial do pós-Segunda Guerra.

A **Carta da ONU** teve a inserção da temática dos direitos humanos de forma tímida, não incluindo quais seriam os direitos essenciais. Por isso, sob a forma de Resolução da Assembleia Geral da ONU, foi aprovada a **Declaração Universal de Direitos Humanos**, também chamada Declaração de Paris, contendo um rol de direitos humanos aceitos internacionalmente.

## CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Segundo a teoria mais aceita na doutrina, os direitos humanos são classificados em gerações ou dimensões:

### 1ª Geração

É composta pelos chamados direitos de liberdade, em que o sujeito tem direito a prestações negativas, devendo o Estado proteger sua esfera de autonomia. São os

### 2ª Geração

É composta pelos chamados direitos de igualdade, em que o sujeito tem direito a prestações positivas, devendo o Estado assegurar condições materiais mínimas de sobrevivência. Exemplo: direitos sociais.

### 3ª Geração

É composta pelos chamados direitos de fraternidade, em que a coletividade é destinatária de direitos. São os direitos atinentes a todo o gênero humano. Exemplo: direitos difusos e coletivos.

### 4ª Geração

É composta pelos direitos humanos em face da globalização política e protegem o indivíduo em face dos avanços tecnológicos. Exemplo: bioética, democracia, direito à informação, pluralismo.



## DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 é um marco na história constitucional brasileira quanto à promoção dos direitos humanos. Isso porque introduziu o mais extenso e abrangente rol de direitos, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de prever várias garantias constitucionais, como o mandado de injunção e o habeas data. Além disso, essa enumeração de direitos e garantias não é exaustiva, conforme determina o art. 5º, § 2º, que prevê o princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais, introduzido um **sistema aberto de direitos**

**humanos**, dispondo que os direitos nela previstos não excluem outros decorrentes do regime, princípios da Constituição e de tratados celebrados pelo Brasil.

O art. 5º, § 1º, da Constituição determina que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**. Esses direitos são tendencialmente completos, ou seja, aptos a serem invocados desde logo pelo jurisdicionado.

Quando se trata de direitos humanos é necessário compreender que são uma categoria de direitos que representa valores essenciais, explicitamente ou implicitamente retratados nas Constituições ou nos tratados internacionais. A fundamentalidade dos direitos humanos pode ser:

- Formal: por meio da inscrição desses direitos no rol de direitos protegidos nas Constituições e tratados;
- Material: direitos humanos que, mesmo não expressos, são indispensáveis para a promoção da dignidade humana.

O processo de incorporação dos tratados internacionais no Brasil segue três importantes fases:

- **Negociação, Assinatura e Aprovação (Fase Internacional):** Realizada pelo Poder Executivo, por meio do Presidente da República, conforme previsão do art. 84, VIII, da Constituição Federal. O Brasil, representado pelo Ministério das Relações Exteriores, negocia os termos do tratado.
- **Aprovação pelo Congresso Nacional (Fase Interna):** Após a assinatura, o tratado deve ser submetido ao Congresso Nacional para aprovação, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal. O Congresso aprova o tratado por meio de decreto legislativo.
- **Ratificação e Promulgação:** após a aprovação legislativa, o Presidente da República ratifica o tratado, manifestando o consentimento definitivo do Brasil em se vincular ao instrumento internacional. A promulgação do tratado é feita por meio de decreto presidencial, conferindo-lhe execitoriedade no território nacional.

A Constituição de 1988 trouxe uma nova perspectiva sobre a hierarquia normativa dos tratados de direitos humanos no Brasil, o que foi consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). **Antes da EC nº 45/2004** os tratados internacionais, incluindo os de direitos humanos, tinham **status infraconstitucional**, equivalente ao de lei ordinária. Este entendimento foi alterado com a introdução do § 3º ao art. 5º, que determina que os tratados internacionais de direitos humanos **aprovados pelo Congresso Nacional em dois turnos, por três quintos dos votos** de cada Casa, possuem **status de emenda constitucional**. O STF, no julgamento do RE 466.343/SP, decidiu que os **tratados internacionais de direitos humanos**, ainda que **não aprovados com quórum de emenda**, têm **status supralegal**, ou seja, estão **acima das leis ordinárias**, mas abaixo da Constituição.

## SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais que visam a promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Atualmente, existem 03 (três) **sistemas regionais de proteção (interamericano, europeu e africano)** e um **sistema universal (Nações Unidas)**. Esses sistemas surgiram a

partir de 1945 como um processo de internacionalização dos direitos humanos, em resposta às atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial.

Neste cenário, fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se limitar ao Estado, ou seja, não deve se restringir à competência nacional exclusiva, sendo eles de interesse internacional.

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS – DUDH

Elaborada pela Organização das Nações Unidas, em **1948**, a Declaração Universal de Direitos Humanos foi destinada a ser etapa prévia à edição de um tratado internacional de direitos humanos. Contudo, a Guerra Fria e seus desdobramentos foram óbice a elaboração do projeto, que só foi concretizado em 1966, com a aprovação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais Econômicos e Culturais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) fundamenta a dignidade da pessoa humana como o pilar essencial da comunidade internacional. No entanto, ela não dispõe de mecanismos formais de fiscalização para assegurar sua implementação.

A Declaração destaca **três direitos fundamentais: o direito à vida, à liberdade e à segurança**. Também confere relevância ao direito à propriedade, reconhecendo-o como um direito inalienável. Nesse sentido, afirma que toda pessoa tem o direito de possuir bens, individualmente ou em sociedade, e que ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua propriedade.

A DUDH proíbe expressamente a escravidão, a tortura e qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante. Embora se reconheça que não há direitos fundamentais absolutamente irrestritos, parte da doutrina sustenta que a vedação dessas práticas possui caráter absoluto, não admitindo exceções.

Principais prescrições da Declaração:

### Direito à Vida Privada

- Proteção contra interferências injustificadas na vida pessoal, familiar, domicílio e comunicações.
- Garantia contra ataques à honra e reputação.
- Direito à proteção legal contra essas violações.
- Visa preservar a dignidade e a liberdade individual.

### Direito de Ir e Vir

- Liberdade de circulação e residência dentro do próprio país.
- Direito de sair de qualquer país e retornar ao próprio.
- Impede restrições arbitrárias à mobilidade.

### Direito de Asilo

- Direito de buscar refúgio em outro país em casos de perseguição.
- Aplicável independentemente de raça, religião ou nacionalidade.

- Exceções: perseguições por crimes comuns ou atos contrários aos princípios da ONU (ex: terrorismo).

## Direito à Nacionalidade

- Todo indivíduo tem direito a uma nacionalidade desde o nascimento.
- Proibição da perda arbitrária da nacionalidade.
- Direito de mudar de nacionalidade, conforme requisitos legais.

## Direito de Constituir Família

- Homens e mulheres podem casar e formar família sem discriminação.
- O casamento exige consentimento livre de ambas as partes.

## Direito à Liberdade de Expressão

- Liberdade de pensamento, consciência, religião e expressão.
- Direito de buscar, receber e transmitir informações.
- A Constituição Brasileira complementa, mas impõe limites para proteger honra e dignidade (proíbe calúnia, difamação e injúria).

## Direito de Reunião e Associação

- Liberdade para realizar reuniões pacíficas e formar associações.
- Associações devem ter finalidade lícita e só podem ser dissolvidas judicialmente.
- Direito à livre organização para fins comuns e defesa de interesses.

## Direitos Políticos e Proteção do Estado

- Participação política direta (plebiscitos, referendos) ou indireta (eleições).
- Igualdade no acesso a serviços públicos.
- Sufrágio universal e voto secreto garantem democracia.
- Direito à segurança social (previdência, saúde, assistência, seguro-desemprego).
- Direitos econômicos, sociais e culturais (trabalho, educação, cultura) são dever do Estado.

## Direitos Trabalhistas

- Direito ao trabalho e livre escolha de profissão.
- Condições justas de trabalho e remuneração igual por trabalho igual.
- Remuneração digna para sustento pessoal e familiar.
- Direito à sindicalização e ao descanso (férias, limite de jornada).

## Direitos Sociais

- Direito a um padrão de vida adequado e proteção em momentos de necessidade.
- Cuidados especiais para mães e crianças.
- Direito à educação e liberdade de escolha educacional.
- Participação cultural e científica; proteção de direitos autorais.
- Busca por uma ordem social e internacional justa.

## PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP)

Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos entrou em vigor somente em 1976, após a ratificação de 35 Estados. Com a **finalidade de tornar juridicamente vinculantes os direitos já contidos na Declaração Universal de 1948**, o Pacto detalha tais direitos, criando mecanismos internacionais para a sua implementação pelos Estados-partes.

O texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) é dividido em 6 (seis) partes:

Parte I: enunciado o direito de todos os povos de dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais e à autodeterminação, bem como o dever de todos os demais Estados de respeitarem esse direito;

Parte II: estabelece o dever do Estado de respeito e a garantia de todos os direitos nele previstos a todos os indivíduos que se achem em seu território, sem qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto a origem nacional e, especialmente, entre homens e mulheres.

**Atenção! Mesmo o imigrante em situação irregular pode invocar os direitos do PIDCP contra o Brasil.**

Parte III: enuncia e especifica o rol dos direitos nele protegidos.

Parte IV: determina a constituição do Comitê de Direitos Humanos, que receberá relatórios sobre as medidas adotadas para tornar efetivos os direitos civis e políticos e comunicações interestatais;

Parte V: enuncia que nenhuma de suas disposições pode ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e dos tratados constitutivos das agências especializadas, tampouco em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

Parte VI: apresenta as formas para assinatura, ratificação e adesão, a data de entrada em vigor, a aplicação das disposições do Pacto a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos, a forma de proposição, aprovação e entrada em vigor de emendas e as notificações relativas a todas essas situações;

Estão entre os principais direitos garantidos pelo Pacto:

- Direito à vida;
- Direito de não ser submetido à tortura, a penas ou tratamentos cruéis, nem a experiências médicas ou científicas sem seu livre consentimento;
- Direito à liberdade e à segurança pessoais e de não ser preso ou encarcerado arbitrariamente, nem privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei;
- Direito de que toda pessoa privada de liberdade seja tratada com humanidade e respeito à dignidade da pessoa humana;
- Direito de não ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual;
- Direito à livre circulação, direito de sair livremente de qualquer país e de não ser privado arbitrariamente de entrar em seu próprio país;

- Garantias processuais;
- Direito de não ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu;
- Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica;
- Direito a não ser alvo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação;
- Liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
- Direito de reunião;
- Direito de associação pacífica;
- Direito de contrair casamento e constituir família;
- Direitos das crianças de não sofrer discriminação alguma, às medidas de proteção por parte de sua família, da sociedade e do Estado que sua condição de menor requerer, de adquirir uma nacionalidade;
- Direito de participação política;
- Direito à igualdade.

Existe, ainda, o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que institui um mecanismo de análise das petições de vítimas de violações ao Comitê de Direitos Humanos, e o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que visa à abolição da pena de morte. Ambos foram adotados pelo Brasil, com **ressalva expressa ao art. 2º do Segundo Protocolo**, prevendo a aplicação da **pena de morte** em virtude de condenação penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.

### PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (PIDESC)

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado na Assembleia Geral das Nações Unidas de 19 de dezembro de **1966**, é um marco na proteção de direitos sociais, tendo entrado em vigor em 1976, após a ratificação de 35 Estados-partes. O texto sedimenta a vitória contra a resistência de alguns Estados à implementação da espécie de direitos, vistos como meras recomendações.

O texto do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) é dividido em 05 (cinco) partes:

Parte I: consagra o direito de autodeterminação dos povos, garantindo aos Estados a liberdade para determinar seu estatuto político, bem como a obrigação de que tal direito seja promovido e respeitado pelos demais Estados.

Parte II: enuncia os compromissos assumidos pelo Estado, especialmente com a finalidade de dar efetividade aos direitos econômicos, sociais e culturais;

Parte III: elenca, de forma detalhada, os direitos econômicos, sociais e culturais e enuncia, de forma geral, as medidas adequadas para garantir-los e torná-los efetivos;

Parte IV: estabelece a obrigatoriedade de os Estados Partes apresentarem relatórios sobre as medidas adotadas e sobre os progressos realizados com o objetivo de assegurar a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais;

Parte V: estabelece a forma de assinatura, ratificação e adesão ao Pacto, a entrada em vigor, o procedimento para emenda do Pacto, bem como a aplicação do Pacto a todas as unidades constitutivas dos Estados Federativos.

Estão entre os principais direitos garantidos pelo Pacto:

- Direito ao trabalho;
- Direito ao gozo de condições de trabalho equitativas e satisfatórias;
- Direito de toda pessoa à previdência social;
- Direito de toda pessoa fundar sindicatos e filiar-se àqueles de sua escolha;
- Direito de greve
- Direito à proteção e assistência familiar, especialmente a mães e crianças;
- Direito a um nível adequado de vida (incluindo alimentação, vestimenta, moradia);
- Direito à saúde física e mental;
- Direito à educação;
- Direito de participar da vida cultural, desfrutar o processo científico e suas aplicações, bem como beneficiar-se da proteção de interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.

Existe, também, o Protocolo Facultativo dos Pacto, que cria o sistema de petições, o procedimento de investigação e as medidas provisionais (cautelares), no entanto, o Brasil ainda não o ratificou.

#### SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (SIDH) –

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH) é o **sistema regional** que visa a promover, proteger e monitorar os Direitos Humanos entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 02 de maio de **1948** restou aprovada a **Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem**. A Carta da OEA descreve, de modo genérico, o dever de respeito aos direitos humanos por parte de todo Estado-membro da organização, enquanto a Declaração Americana enumera quais os direitos fundamentais que devem ser observados e garantidos pelos Estados.

**Anterior à Declaração Universal** de Direitos Humanos, a Declaração Americana **reconheceu expressamente a universalidade dos direitos humanos**, afirmando que estes não derivaram do fato de ser o indivíduo cidadão ou nacional de um Estado, mas de sua condição humana.

Em seu preâmbulo, a Carta da OEA estabelece que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança é de consolidar um regime de **liberdade individual e justiça social**, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem.

Após a adoção da Carta da OEA e da Declaração Americana, iniciou-se um lento processo para a efetiva proteção interamericana de direitos humanos. A primeira etapa desse processo ocorreu em 1959, quando foi aprovada a moção pela criação da **Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, posteriormente, se tornou o principal órgão da Organização dos Estados Americanos – OEA**. A Comissão é composta por **sete comissários**, indicados por Estados da OEA e eleitos pela Assembleia da organização para **mandatos de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução**.

Atualmente, a OEA possui dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral. **A Comissão é responsável por responsabilizar os Estados por descumprimentos de direitos civis e políticos expressos na Carta e na Declaração Americana**. Já o Conselho deve zelar pelos direitos econômicos, sociais e culturais.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos atua em dupla função, **protetendo os direitos humanos como um órgão principal da OEA, processando petições individuais de violações e recomendando ações aos Estados**. Pode levar casos à Corte se o Estado em questão ratificou a Convenção e reconheceu sua jurisdição.

Por sua vez, a **Corte Interamericana de Direitos Humanos é responsável por julgar violações dos direitos humanos e assegurar a aplicação das disposições da Convenção. Sua jurisdição depende da ratificação da convenção e do reconhecimento expresso por parte dos Estados membros**.

## PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

O Pacto de San José da Costa Rica, formalmente conhecido como **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, é um tratado internacional adotado em **1969** pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de proteger e promover os direitos humanos nas Américas. Ele entrou em vigor em 1978, após ser ratificado por um número mínimo de Estados, e é um dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos no continente. A partir dele, foi criada a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, reforçando as atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para tratar de violações dos direitos humanos.

O Pacto destaca-se por sua capacidade de influenciar os ordenamentos jurídicos dos Estados signatários, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos. Em situações excepcionais, como guerras ou crises, os direitos fundamentais por ele garantidos só podem ser suspensos dentro de limites específicos, resguardando sempre os direitos inalienáveis, como o direito à vida e à integridade pessoal.

**No Brasil, o pacto foi promulgado em 1992**, mediante o Decreto n.º 678. A adesão do Brasil ao Pacto fortaleceu seu compromisso com os direitos humanos no contexto internacional, e o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro reconheceu **sua superioridade sobre leis ordinárias internas**, utilizando-o como referência em diversas decisões para garantir direitos fundamentais.

O Pacto é dividido em três partes principais:

**Direitos e Deveres:** Garante direitos como vida, integridade pessoal, liberdade, segurança, dignidade, igualdade perante a lei, entre outros. Também aborda direitos políticos e sociais, bem como mecanismos de proteção judicial.

**Meios de Proteção:** estabelece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos responsáveis por fiscalizar e julgar violações ao

tratado. Estes mecanismos possibilitam que os indivíduos e Estados denunciem violações de direitos.

Disposições Gerais e Transitórias: traz normas sobre a ratificação, emenda, denúncia do tratado e sobre a obrigatoriedade do cumprimento de suas disposições pelos Estados membros.

#### Parte I – Direitos e Deveres

Capítulo I - Deveres dos Estados: obrigações dos Estados em respeitar e garantir direitos sem discriminação e dever de adotar medidas para assegurar o exercício efetivo dos direitos e liberdades (art. 1º e 2º).

Capítulo II - Direitos Civis e Políticos:

Art. 3º a 25:

- Direito à personalidade jurídica (art. 3º).
- Direito à vida, incluindo restrições à pena de morte (art. 4º).
- Integridade pessoal, vedação à tortura e tratos cruéis (art. 5º).
- Proibição de escravidão e servidão (art. 6º).
- Liberdade pessoal e segurança, com garantias contra detenções arbitrárias (art. 7º).
- Garantias judiciais, presunção de inocência e direito ao duplo grau de jurisdição (art. 8º).
- Princípio da legalidade e retroatividade penal benéfica (art. 9º).
- Indenização por erro judiciário (art. 10).
- Proteção da honra e da dignidade (art. 11).
- Liberdade de consciência e religião (art. 12).
- Liberdade de pensamento e expressão, com exceções para preservar moral pública e segurança (art. 13).
- Direito de resposta ou retificação (art. 14).
- Direito de reunião pacífica (art. 15).
- Liberdade de associação, com limitações a policiais e militares (art. 16).
- Proteção à família e igualdade de direitos entre cônjuges (art. 17).
- Direito ao nome (art. 18).
- Direitos das crianças, proteção especial e assistência (art. 19).
- Direito à nacionalidade e proibição da apatridia (art. 20).
- Direito à propriedade privada com ressalva ao interesse social (art. 21).
- Direito de circulação e residência (art. 22).
- Direitos políticos, como o direito ao voto e à participação pública (art. 23).
- Igualdade perante a lei (art. 24).
- Proteção judicial com acesso a recurso efetivo (art. 25).

Capítulo III - Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: compromisso dos Estados em promover progressivamente esses direitos, com enfoque cooperativo e de acordo com os recursos disponíveis (art. 26).

Capítulo IV - Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação:

Art. 27 a 29: permissão para suspensão temporária de direitos em situações de emergência, exceto direitos básicos como vida, integridade, personalidade jurídica, entre outros e regras sobre interpretação da Convenção e cláusula federal para estados com organização federal.

Capítulo V - Correspondência entre Direitos e Deveres: Direito implica deveres para com a família, comunidade e a sociedade, e os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos outros (art. 32).

## Parte II – Meios de Proteção

Capítulo VI - Órgãos Competentes: definição dos órgãos responsáveis pela Convenção: Comissão Interamericana e Corte Interamericana de Direitos Humanos (art. 33).

Capítulo VII - Organização e Funções da Comissão: estrutura, atribuições e procedimentos da Comissão Interamericana (art. 34 a 51).

Capítulo VIII - Organização e Funções da Corte Interamericana: estrutura, competências e procedimento da Corte (art. 52 a 69).

Capítulo IX - Disposições Comuns: regras sobre o trabalho dos membros da Comissão e da Corte, com garantias e prerrogativas funcionais (arts. 70 a 73).

## Parte III – Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo X - Assinatura, Ratificação e Denúncia: procedimentos para assinatura, ratificação, reservas, emendas e denúncia do tratado (art. 74 a 78).

Capítulo XI - Disposições Transitórias: regras específicas para a entrada em vigor e implementação inicial da Convenção (art. 79 a 82).

## PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecido como **Protocolo de San Salvador**, é um tratado adotado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1988, em San Salvador, El Salvador. Este protocolo expande a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, **ampliando sua proteção para incluir também os direitos econômicos, sociais e culturais**, entendidos como essenciais para a dignidade humana.

O documento estabelece direitos como o trabalho digno, saúde, educação, segurança social e condições ambientais saudáveis, abordando especialmente a proteção de grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Ao ratificar o protocolo, os Estados se comprometem a adotar medidas progressivas para garantir esses direitos, levando em conta os recursos e condições de cada país, e a evitar discriminação no acesso a esses direitos.

O protocolo também define meios de fiscalização e proteção, como a obrigação de os Estados apresentarem relatórios periódicos sobre as medidas adotadas para sua implementação, que são supervisionados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e outros órgãos da OEA. Assim, o Protocolo de San Salvador busca promover o desenvolvimento social e o bem-estar, fortalecendo a proteção dos direitos humanos na América Latina.

### **Obrigações dos Estados:**

- Adotar medidas internas ou cooperativas para a plena efetivação dos direitos sociais, considerando os recursos disponíveis e o grau de desenvolvimento do Estado.
- Proibição de discriminação no exercício dos direitos reconhecidos.

### **Restrição de Direitos:**

- As limitações ao exercício dos direitos só podem ser estabelecidas para proteger o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

### **Direitos Protegidos:**

- **Direito ao Trabalho:** Garantia de oportunidade para meios de vida dignos, com ênfase no pleno emprego, orientação vocacional e treinamento profissional, incluindo proteções específicas para mulheres e pessoas com deficiência.

- **Direitos Trabalhistas:** Salário digno, condições equitativas, segurança e higiene no trabalho, limitação de jornada, proteção contra despedidas injustas, entre outras garantias.
- **Direitos Sindicais:** Direito à organização sindical e à greve, com restrições em situações que afetam a ordem pública e os direitos dos demais.
- **Previdência Social:** Proteção em casos de velhice, incapacidade e para dependentes, incluindo licenças remuneradas para gestantes.
- **Direito à Saúde:** Reconhecimento como bem público, com medidas para garantir atendimento, imunização, prevenção de doenças, e cuidados para grupos vulneráveis.
- **Direito ao Meio Ambiente Sadio:** Compromisso com a proteção, preservação e melhoria ambiental.
- **Direito à Alimentação:** Garantia de nutrição adequada, com métodos para eliminar a desnutrição e promover cooperação internacional.
- **Direito à Educação:** Ensino primário obrigatório e gratuito, acesso ao ensino secundário e superior de forma progressiva, e liberdade de escolha dos pais sobre a educação dos filhos.
- **Direitos Culturais:** Participação na vida cultural e científica, com liberdade para atividades criativas e promoção da cooperação internacional.

#### **Proteção de Grupos Vulneráveis:**

- **Direito da Criança:** Proteção familiar e direito à educação gratuita e obrigatória no nível básico.
- **Pessoas Idosas:** Garantia de assistência e programas que incentivem sua participação ativa na sociedade.
- **Pessoas com Deficiência:** Atendimento especial e medidas para garantir seu desenvolvimento e inclusão na sociedade.

#### **Meios de Proteção:**

- Relatórios periódicos sobre as medidas adotadas para cumprir os direitos, supervisionados pelo Conselho Interamericano e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

**Disposições Finais:** Possibilidade de reservas e emendas para ampliação dos direitos reconhecidos.

Fim!!!

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

[www.concuseiroon.com.br](http://www.concuseiroon.com.br)



SIGA NOSSOS CANAIS!



YouTube

<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



**Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!**

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.